

CONTRATO DE COPARTICIPAÇÃO QUE ENTRE SI
FAZEM: **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ, E
MALINOVSKI EVENTOS LTDA.**

Por este instrumento de Contrato, regido pela Lei Estadual 15.608/2007, de um lado, **INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ**, Autarquia Estadual, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, bloco 5, Bairro Santa Cândida, Curitiba – PR, cadastrada no Ministério da Fazenda sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus Diretores ao final assinados, a seguir denominada simplesmente COPROMOTORA, e de outro, **MALINOVSKI EVENTOS LTDA**, CNPJ 16.580.838/0001-31, situada na Rua Manife Tacla nº 1341, Casa 2, CEP 82.120-310, Bairro Pilarzinho, Curitiba – Pr., neste ato representada pela sócia LUDMILA MEDEIROS MALINOVSKI, RG 39.182.829-0 e CPF 505.935.361-34, residente à Rua Nicolau Scheffer, nº 119, Bairro Santa Cândida – Curitiba – Pr., CEP 82.640-390, doravante denominada PROMOTORA, têm entre si justo e contratado o seguinte:

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na COPROMOÇÃO do **ENCONTRO BRASILEIRO DE ENERGIA DA MADEIRA**, doravante designado EVENTO, que ocorrerá no período de 10 e 11 de março de 2016, no Centro de Eventos Sistema FIEP, situado na Rua Comendador Franco, 1341, Curitiba/Paraná.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA PROMOTORA

- 2.1 Realizar o EVENTO mencionado na cláusula primeira.
- 2.2 Aplicação da logomarca como Copromotor em todos os materiais promocionais e institucionais desenvolvidos para o encontro como: banners físicos e eletrônicos; e-mail marketing; site do evento; entre outros;
- 2.3 Citação em toda a oportunidade de divulgação do evento por meio de releases de divulgação distribuídos aos veículos de comunicação (revistas e sites) antes e depois do evento;
- 2.4 20 (vinte) inscrições para o EBEM – Encontro Brasileiro de Energia da Madeira;
- 2.5 Palestra sobre a situação energética do Estado do Paraná.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA COPROMOTORA

- 3.1 Efetuar o pagamento referente a Copromoção consoante o disposto na cláusula quarta.
- 3.2 Encaminhar à **PROMOTORA** a sua logomarca institucional para ser inserida nos materiais citados nas cláusulas acima;

4 – DO PAGAMENTO

4.1 A **COPROMOTORA** pagará a **PROMOTORA** pela realização do EVENTO a importância de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, da seguinte forma:

PARCELA	VALOR	VENCIMENTO
1ª	R\$ 15.000,00	08/03/2016
2ª	R\$ 5.000,00	30/03/2016
3ª	R\$ 15.000,00	30/04/2016
4ª	R\$ 15.000,00	31/05/2016
Total	R\$ 50.000,00	

4.2 O(s) pagamento(s) deverá(ão) ser efetuado(s) mediante depósito bancário, em nome de MALINOVSKI EVENTOS LTDA, CNPJ 16.580.838/0001-31, Banco Itaú, Agência 0615 Conta Corrente nº 03200-0.

4.3 Em caso de atraso no pagamento, incidirá sobre o débito, multa moratória equivalente a 10% (dez por cento), acrescidas de correção monetária com base no IGPM/FGV ou outro índice que venha substituí-lo e juros de mora de 1% ao mês. A área designada no item 2.2 da cláusula segunda somente será disponibilizada após o pagamento integral do patrocínio.

5 – DO PRAZO

5.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 30/07/2016, prazo do vencimento da última parcela.

6 – DA RESCISÃO

6.1 O presente Contrato se rescindir de pleno direito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial em virtude de falência, requerimento de recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial, homologadas ou decretadas, por qualquer das partes.

7 – DA MULTA

7.1 O descumprimento a qualquer cláusula ou condição do presente contrato sujeitará a parte infratora à multa penal não compensatória, equivalente 15% (quinze por cento) do valor total do contrato estipulado no item 4.1 da Cláusula Quarta, exceto quando houver previsão de penalidade diversa neste Contrato, sem prejuízo do pagamento das perdas e danos, bem como das custas processuais e honorários de advogado desde já arbitrados à razão de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, caso a parte inocente tenha que recorrer às vias judiciais para sua cobrança.

7.1.1 Independentemente da aplicação de multa penal por infração às cláusulas e condições contratuais, poderá a parte prejudicada dar por rescindido o presente Contrato, de pleno direito, em razão da infração, devendo, para tanto, encaminhar comunicação por escrito à parte infratora, a fim de que esta última tome ciência inequívoca da ocorrência da rescisão, que produzirá seus efeitos desde o momento da infração.

7.1.2

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Nenhuma das partes será responsável ou será considerada faltosa pelo descumprimento de qualquer cláusula deste contrato, se impedida de desempenhar suas obrigações por motivo de força maior ou caso fortuito, observando-se o disposto no artigo 393 do Código Civil Brasileiro, incluindo mas não se limitando a greves, incêndios, terremotos, guerras ou outras contingências além da previsão ou controle das partes.

8.2 Fica expressamente vedado a PROMOTORA, sem anuência expressa e por escrito da COPROMOTORA, ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, sob qualquer título ou pretexto, os direitos e obrigações derivadas do presente contrato, sob pena de imediata e automática rescisão deste instrumento.

8.3 Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetar o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4 A execução do presente Contrato não cria qualquer vínculo empregatício entre funcionários e quaisquer pessoas utilizadas pela **COPROMOTORA** e a **PROMOTORA**. Cada parte, **COPROMOTORA** e **PROMOTORA** é responsável pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, bem como encargos sociais, securitários e acidentários em relação a seus funcionários ou pessoas que trabalham sob sua responsabilidade, em razão deste Contrato.

8.5 Toda e qualquer alteração do ora pactuado ou intenção de obrigação extra aqui não mencionada, deverá ser firmada por escrito, com prévio acordo entre as partes, na forma de um termo aditivo de alteração contratual, devidamente assinado pelas partes e na presença de duas testemunhas.

8.6 Em caso de cancelamento do EVENTO a **PROMOTORA** compromete-se a restituir a **COPROMOTORA** o valor pago devidamente corrigido pelo IGP-M ou outro índice que venha substituí-lo desde a data do pagamento até a data da efetiva devolução.

8.7 Cada disposição deste contrato deverá ser considerada como sendo um acordo separado entre as partes, de forma que, se uma ou mais das disposições contidas neste contrato forem consideradas inválidas, ilegais ou inexecutáveis a qualquer título, a validade, a legalidade e exequibilidade das disposições restantes permanecerão intactas quanto aos seus efeitos. As partes se comprometem, desde já, a emendar seus melhores esforços no intuito de substituir a disposição que contém vício por outra que seja válida e exequível e que se aproxime ao máximo da intenção originária das partes.

8.8 As partes contratantes declaram que firmam esse contrato em conformidade com a lei vigente, bem como declaram que os signatários do presente instrumento são seus representantes legais, devidamente constituídos na forma dos respectivos Contratos/Estatutos Sociais, com poderes para assumir as obrigações ora contratadas, respondendo civil e criminalmente pela veracidade das informações fornecidas para a elaboração do presente instrumento.



Instituto de
Florestas
do Paraná

CONTRATO IFPR/02/2016.



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO


8.9 Este contrato obriga as partes, seus sucessores e cessionários a qualquer título.

8.10 Cada parte será responsável por eventuais danos causados pelos seus funcionários ou contratados em forma permanente ou temporária a bens e/ou pessoas.

8.11 As partes elegem o foro Central da cidade de Curitiba - Paraná para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas e condições assinam o presente instrumento através de seus representantes legais, em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Curitiba, 04 de março de 2016.

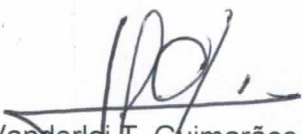

BENNO H. W. DOETZER
Diretor-Presidente



LUIZ A. PEREIRA ALVES
Diretor Adjunto


INSTITUTO DE FLORESTAS DO PARANÁ


LUDMILA MEDEIROS MALINOVSKI
MALINOVSKI EVENTOS LTDA

TESTEMUNHAS


Vanderlei T. Guimarães
RG: 4.750.547-0 SSP/PR
CPF: 974.850.129-91


Oscar de Souza Brito
RG: 3.438.553-0 SSP/PR
CPF: 470.461.209-00


MANOEL FAGUNDES DE OLIVEIRA
Assessor Jurídico – IFPR
OAB/PR 39.399